



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, _____ 7 ABR 2018

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SENHOR "DR. JOSÉ ANTONIO MANSUR MENDES", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao Senhor "JOSÉ ANTONIO MANSUR MENDES" o título de cidadão ribeirão-pretano, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência desta Casa de Leis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes para a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, suplementada, oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

BIOGRAFIA SIMPLIFICADA

Nome: José Antônio Mansur Mendes

Mini currículo: cursou medicina pela Faculdade de Medicina de Petrópolis em 1983. Residência médica em Cirurgia Geral no Serviço de Cirurgia de Ribeirão Preto. Especialista em Cirurgia Geral pelo colégio brasileiro de cirurgiões. Especialista em cirurgia videolaparoscópica pela SOBRACIL (Sociedade Brasileira de Cirurgia Videolaparoscópica). Membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Membro do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva. Membro da Federação Brasileira de Gastroenterologia. Membro da Sociedade Pan-Americana de Trauma.

I – SERVIÇOS PRESTADOS

Cirurgia Geral e do Sistema Digestório do Hospital São Francisco desde 1986.

Chefe de equipe em atendimento eletivos, urgências e emergências até o presente momento.

Cirurgião chefe de equipe do Hospital Beneficência Portuguesa até o presente momento.

Cirurgião Geral e do sistema digestório do Centro Avançado de videoendoscopia e cirurgia, até o presente momento.

Sala das sessões, 16 de janeiro de 2018.



Jean Corauci
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA CARABELOS SAJUP

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR




ABRIL 1964

SECRETARIA DE SEGURANÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BR-16-000125

1964

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 54.309.335-9 DATA 08/MAI/2010

TOMAR JOSÉ ANTONIO MANSUR MENDES

FILIAÇÃO JOSÉ MENDES

E MARLENE MANSUR MENDES

DATA DE NASCIMENTO 09/NOV/1958

MATRÍCULA CASSIA -MG

DOT. ORIGIN. PETRÓPOLIS - RJ

SEGUNDA ZONA

CC: LV.B008/FLS.0224/N.002323

CPF 80026079704

100 Delegado Divisão de Identificação de Polícia de São Paulo

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

1964

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários - ISS não consta débito até a presente data. Quanto a Tributos Imobiliários - IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº 197/2018

Nome: JOSÉ ANTÔNIO MANSUR MENDES

Endereço: RUA TIBIRIÇA, Nº1094, AP. 802, CENTRO

CPF Nº.: 800.260.797-04

RG Nº: 54.309.335-9 SSP SP

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade

Ribeirão Preto, 06 de abril de 2018.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA

Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

EMERSON PAULO VECCHIA
Assistente do Secretário da Fazenda
PMRP

CND 197.18

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.